



TERMO DE COLABORAÇÃO





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025/CGM

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE PATOS/PB, E O
EXÉRCITO MILITAR/7ª REGIÃO MILITAR- TIRO DE
GUERRA 07-002, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
MENSAL NO EXERCÍCIO DE 2025.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e o **EXÉRCITO MILITAR/7ª REGIÃO MILITAR- TIRO DE GUERRA 07-002**, doravante denominada conveniada, com sede na Rua Sargento Everaldo, nº 611, Belo Horizonte, CEP 58700-970, Patos/PB, CNPJ de nº. 09.598.288/0001-12, neste ato representado pelo Chef de Instrução, SUELITON JEAN DE OLIVEIRA SANTANA, conforme Boletim mensal nº 01 do Tiro de Guerra 07-002, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 003.928.896-09, NR Registro 043.515.074-3.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para concessão de subvenção mensal, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público com base no inciso II do art.31 da Lei nº13.019/2014, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 006/2025/CGM e em observância às disposições do artigo 26, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal de nº 6.117/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Colaboração é a concessão de subvenções autorizada por lei específica ao **EXÉRCITO MILITAR/7ª REGIÃO MILITAR- TIRO DE GUERRA 07-002**, que desenvolve no município de Patos/PB, prestação de





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



serviço militar inicial, dos convocados não incorporados em Organização Militar da Ativa (OMA), para atender à instrução militar conduzida de acordo com o Programa-Padrão Básico, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA— DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O repasse financeiro da subvenção prevista neste Termo de Colaboração, é autorizado pela Lei Municipal nº 6.117/2024, valor **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente;

Subcláusula primeira. Em caso de impropriedades ou irregularidades detectadas, as parcelas dos recursos ficarão retidas, nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização em relação as obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas e fiscalizações *in loco*;

II - a análise das prestações de contas trimestrais e anuais; e

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno;



PREFEITURA DE
PATOS



Projeto Nacional pela
Primeira Infância



P



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 00045 3350.43 99

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

CLÁUSULA QUARTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A Organização deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com a finalidade da entidade e o seu Plano de Trabalho, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Subcláusula Primeira. A Organização deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Subcláusula Segunda. A Organização deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, seguindo os ditames da lei 13.019/14.

Subcláusula Terceira. Os recursos recebidos da subvenção, quando não utilizados dentro do exercício de 2025, é obrigado a realizar a devolução dos valores à concedente.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

I- Obriga-se o MUNICÍPIO

Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Município de Patos cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica em conta em nome da entidade e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- b. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando relatório técnico para atestar se houve a boa aplicação dos recursos, que devem ser executados em consonância com os objetivos constantes no Plano de Trabalho e de acordo com a finalidade da Organização;
- c. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados a Organização, em conformidade com a legislação vigente;
- d. Manter em seu site oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração;
- e. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos da Prefeitura de Patos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de trabalho que integra a presente parceria.
- f. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Organização deixar de



adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município através da Controladoria Geral, comunicando o fato à referida Organização e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

- g. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- h. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- i. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

II- Obriga-se a Organização:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Organização cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com a finalidade da entidade e o Plano de Trabalho aprovado, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica;
- d. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da

legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- e. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos da entidade e no Termo de Fomento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO qualquer desvio de suas finalidades;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade, e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria de acordo com a lei vigente;
- g. Prestar contas ao Município dos recursos recebidos;
- h. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- i. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- j. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- k. A Prestação de contas deverá ser apresentada TRIMESTRALMENTE a Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal, que deve ser acompanhada de relatório mensal;

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução de parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com a



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Lei 13.019/14:

- I- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV- Pagar despesas a título de administração;
- V- Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atraso da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- VI- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Único: Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parceria diversas, a Organização deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 11 (onze) meses, sendo da data da assinatura até o 31 de novembro do ano de 2025.





CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR:

Como Gestora da presente parceria fica designada, **MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**, RG 3821017, Controladora Geral do Município, com poderes de controle e fiscalização.

Subcláusula Primeira. Obriga-se, ainda, a Gestora a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir decisão conclusiva de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

Subcláusula Segunda. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor. Assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Organização prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Subcláusula Primeira. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada de forma Trimestral, acompanhada de relatório mensal.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas a Organização deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, e na periodicidade definida no presente termo;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Subcláusula Terceira. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública.

Subcláusulas Quarta. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Organização e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de decisão conclusiva emitida pelo (a) gestor (a) da parceria, com base em Parecer Jurídico, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura de Patos, por meio da Controladoria Geral do Município, que será concedida sempre que a Organização

ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes, desde que não haja mudança do objeto.

Subcláusula Única. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Prefeitura Municipal de Patos, à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Patos, promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município- DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 38 da lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Subcláusula Primeira. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Subcláusula Terceira. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Patos/PB, 28 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional de Patos

Sueliton Jean de Oliveira Santana

EXÉRCITO MILITAR/7ª REGIÃO MILITAR- TIPO DE GUERRA 07-002
SUELITON JEAN DE OLIVEIRA SANTANA
Chef de Instrução

Testemunhas:

1 _____

CPF:

RG:

2 _____

CPF:

RG:

